



www.pentagonotruster.com.br

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

**Série Única da 172ª Emissão de Certificados de Recebíveis do
Agronegócio**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2025**

1. PARTES

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ	10.753.164/0001-43
COORDENADOR LÍDER	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
ESCRITURADOR	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	CRA022006BU
DATA DE EMISSÃO	15/07/2022
DATA DE VENCIMENTO	16/07/2029
VOLUME TOTAL PREVISTO**	600.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	600.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 7,2043% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Termo de Securitização: "5.2 Destinação de Recursos Pela Emissora. Os recursos obtidos, pela Emissora, com a integralização dos CRA pelos Investidores, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, deduzidas as despesas flat listadas no Anexo XI deste Termo de Securitização. 5.3 Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição das Debêntures, deverão ser destinados, pela

	Devedora especificamente às atividades de produção, aquisição, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I, parágrafos 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A
Título ESG	<p>O Termo de Securitização prevê a caracterização dos CRA como "Títulos Verdes", com base no parecer de segunda opinião ("Parecer") e na marcação no sistema da B3 como "Título Verde".</p> <p>O Parecer deve estar disponível na página mundial de computadores da Emissora e a marcação no sistema da B3 pode ser consultada através do link a seguir: https://esgws.b3.com.br/thematic-titles/negotiation-report</p>

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/01/2025		18,99274080	
15/04/2025		19,38027191	
15/07/2025	226,62683698	19,24289945	
15/10/2025		16,77272984	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	600.000	600.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AEI de 12/03/2025 - (Termo de Não Instalação) DFs do Patrimônio Separado.

AEI de 12/03/2025 - (Termo de Não Instalação) Prorrogação DFs, Índice Financeiro e Renúncia Prévia.

AEI de 15/04/2025 - (Termo de Não Instalação) DFs do Patrimônio Separado.

AEI de 17/04/2025 - Anuência Prévia.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período, relativos ao respectivo valor mobiliário.

Sem prejuízo do disposto acima, informamos que comunicados, avisos e demais informações referentes à emissão são disponibilizados por meio do site do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br).

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

Caramuru Alimentos S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Índice de Liquidez Corrente (Ativo Circulante/ Passivo Circulante)	N/A	N/A	N/A	Limite=>1,1 Apurado=1,80 Atendido
Índice de Liquidez (PL / (Ativos Totais – Caixa e Equivalente a Caixa)	N/A	N/A	N/A	Limite=>0,20 Apurado=1,36 Atendido

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotruster.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Cessão Fiduciária	CF	ENQUADRADO

As informações de medições periódicas aqui reproduzidas foram fornecidas pela securitizadora da emissão.

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório

<p>Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i></p>	<p>Anexo II deste relatório</p>
<p>Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i></p>	<p>Totalidade da destinação ainda não comprovada.</p>
<p>Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i></p>	<p>Não aplicável</p>
<p>Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i></p>	<p>Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.</p>
<p>Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>
<p>Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i></p>	<p>Anexo I deste relatório</p>
<p>Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>
<p>Inciso XXII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>“verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade”</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>
<p>Inciso XXIII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>“verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros”</i></p>	<p>Item 9 deste relatório</p>

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) considerando que o documento que representa o lastro da emissão de securitização encontra-se custodiado junto à instituição custodiante, nos termos e normas aplicáveis, conforme declaração do emissor/da instituição custodiante, foram adotados pelo emissor os procedimentos para (a) assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização e (b) para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização, não sejam cedidos a terceiros;
- (vii) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br
Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	18ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	400.000
DATA DE VENCIMENTO	17/11/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 3,80% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	21ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	240.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	240.000
DATA DE VENCIMENTO	19/02/2026
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,50% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	23ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	220.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	98.036 e 121.964, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2024 e 16/11/2026, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	Prefixada a 7,60% a.a., e prefixada a 8,00% a.a.,

	respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	54ª/1ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	15/06/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,7% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	92ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000
DATA DE VENCIMENTO	16/05/2031
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,1672% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	93ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	303.642 e 296.358, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	17/05/2032 e 15/05/2037, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,5473% a.a., e IPCA + 6,9739% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	94ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	35.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	29.750 e 5.250, respectivamente

DATA DE VENCIMENTO	22/04/2027 e 23/04/2030, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	Prefixado a 10,7209% a.a. e prefixado a 12,2357% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	115ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	354.973.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Cessão Fiduciária de conta vinculada e Promessa de Cessão Fiduciária de direitos creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	354.973
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,7641% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	121ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	240.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	240.000
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,9946% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	124ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	720.736.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	581.602 e 139.134, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2028 e 15/12/2031, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,5386% a.a. e IPCA + 5,5684% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
-----------------	--

EMIÇÃO/SÉRIE	154ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	270.651.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	270.651
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2029
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,5348% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	157ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	418.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	167.200 e 250.800, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,6018% a.a., e 100% da Taxa DI + 1,0% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	160ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	150.000
DATA DE VENCIMENTO	16/04/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	162ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança e Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	200.000
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2028
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,9949% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	173ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000 e 150.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2027 e 15/07/2030, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,00% a.a., e IPCA + 6,8911% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	175ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	500.000 e 200.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2027
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,1191% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	177ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas e Alienação Fiduciária de Imóvel.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	04/12/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,90% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	199ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	120.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Estoque, e Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	60.000 e 60.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2025 e 15/09/2027, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,00% a.a., e IPCA + 7,7191% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	206ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	03/04/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	210ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	150.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Imóveis, Alienação Fiduciária de Bens Alienados Fiduciariamente, e Cessão Fiduciária.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	150.000
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 4,50% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	233ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	650.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 233.535 2ª série: 265.526 3ª série: 150.939
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 17/01/2028 2ª série: 15/01/2030 3ª série: 15/01/2030
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 0,90% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 1,20% a.a. 3ª série: IPCA + 7,1638% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	263ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	120.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	120.000
DATA DE VENCIMENTO	Dólar-IC + 9% a.a.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + % a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	270ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	54.520.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas, Fundo de Reserva e Fundo de Retenção.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 38.164 2ª série: 16.356
DATA DE VENCIMENTO	30/06/2026
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 5,50% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 1,50% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	275ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval e Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 100.000 2ª série: 100.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 13/09/2027 2ª série: 12/09/2029
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 1,41% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	279ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	200.000.000,00

ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval (1ª Série), Fiança Bancária (1ª Série), Fundo de Despesas e Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 100.000 2ª série: 100.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 16/11/2028 2ª série: 16/11/2035
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 2,65% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 7,00% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	283ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	129.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	129.000
DATA DE VENCIMENTO	18/11/2030
REMUNERAÇÃO	IPCA + 8,9500% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	284ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	40.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	40.000
DATA DE VENCIMENTO	07/12/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 6,00% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	286ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	99.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Despesas, e Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 49.500 2ª série: 49.500
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 27/09/2028

	2ª série: 01/10/2030
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. 2ª série: 100% da Taxa DI + 2,00% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	292ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	650.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 304.160 2ª série: 248.683 3ª série: 97.157
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 16/11/2028 2ª série: 18/11/2030 3ª série: 16/11/2033
REMUNERAÇÃO	1ª série: 100% da Taxa DI + 0,65% a.a. 2ª série: IPCA + 6, 3416% a.a. 3ª série: IPCA + 6,5264% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	296ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	700.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 554.395 2ª série: 73.167 3ª série: 72.438
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 18/11/2030 2ª série: 18/11/2030 3ª série: 16/11/2033
REMUNERAÇÃO	1ª série: prefixados a 12,05% a.a. 2ª série: IPCA + 6,5494% a.a. 3ª série: IPCA + 6,8453% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	309ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.750.000.000,00

ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Penhor Legal.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 605.989 2ª série: 800.536 3ª série: 343.475
DATA DE VENCIMENTO	15/02/2031
REMUNERAÇÃO	1ª série: prefixados a 11,3336% a.a. 2ª série: IPCA + 6,4527% a.a. 3ª série: 100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	320ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	100.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Aval, Fundo de Despesas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	100.000
DATA DE VENCIMENTO	28/04/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,50% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	329ª/1ª, 2ª e 3ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	650.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 411.643 2ª série: 180.120 3ª série: 58.237
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 15/06/2029 2ª série: 16/06/2031 3ª série: 15/06/2034
REMUNERAÇÃO	1ª série: 104% da Taxa DI 2ª série: IPCA + 6,8286% a.a. 3ª série: IPCA + 6,9982% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	389ª/1ª, 2ª, 3ª e 4ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	1.250.000.000,00
ESPÉCIE	N/A

GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 765.389 2ª série: 406.349 3ª série: 48.585 4ª série: 29.677
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 18/11/2030 2ª série: 16/11/2032 3ª série: 16/11/2032 4ª série: 16/11/2035
REMUNERAÇÃO	1ª série: 105% da Taxa DI 2ª série: Prefixada a 14,15% a.a. 3ª série: IPCA + 8,20% a.a. 4ª série: IPCA + 8,70% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	412ª/ 1ª, 2ª, 3ª e 4ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Despesas.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	1ª série: 121.949 2ª série: 178.051 3ª série: 100.000 4ª série: 100.000
DATA DE VENCIMENTO	1ª série: 15/10/2032 2ª série: 17/10/2033 3ª série: 15/10/2035 4ª série: 15/10/2036
REMUNERAÇÃO	1ª série: 103,50% da Taxa DI 2ª série: prefixado a 14,1849% a.a. 3ª série: IPCA + 8,1308% a.a. 4ª série: 105,50% da Taxa DI
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou Termo de Securitização)
Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou Termo de Securitização

I. Fiança: garantia fidejussória prestada por (i) Sr. Alberto Borges de Souza; e (ii) Sr. César Borges de Souza.

“1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1 Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotem-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

(...)

“Fiança(s)” A garantia fidejussória prestada individualmente por cada um dos Fiadores em favor da Securitizadora em garantia de 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por Fiador, nos termos da Escritura de Emissão.

(...)

“Obrigações Garantidas” Todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias, bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.”

II. Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

(vi) em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), o Fiduciante concordou em constituir (a) cessão fiduciária sobre os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e todos os seus acessórios; e (b) promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos Contratos de Exportação a serem celebrados com os Clientes (“Direitos Creditórios”); e
(...)

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA VINCULADA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras (i) relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), o Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), do artigo 41 da Lei 11.076, dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), (i) cede e transfere fiduciariamente, em favor da Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo o Fiduciante com a posse direta) dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; e (ii) promete ceder e transferir fiduciariamente Direitos Creditórios em montante suficiente para atendimento da Razão Mínima de Cobertura, sendo certo que a efetiva cessão e transferência fiduciária dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da celebração e registro de termo de cessão fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1. e seguintes, cujo modelo integra o presente Contrato como seu Anexo II, no qual deverá constar, ao menos a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos, e demais informações e/ou condições necessárias para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios à Fiduciária (“Termo(s) de Cessão”, sendo os direitos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, os “Direitos Cedidos”).

1.2. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Fiduciante não poderá realizar qualquer tipo de negócio, transferência, cessão ou oneração tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos.

1.3. Não obstante a descrição resumida das principais características das Obrigações Garantidas constante do Anexo I ao presente Contrato, nos termos dos normativos aplicáveis, consigna-se, neste ato, que todos os termos e condições aplicáveis às Debêntures e aos CRA estão devidamente previstos no instrumento que os consubstanciam, quais sejam, a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização, respectivamente, os quais são parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem reproduzidos.

1.4. Neste ato, opera-se a transferência à Fiduciária da titularidade, em caráter fiduciário, da Conta Vinculada e de todos os valores nela a qualquer tempo existentes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária.

1.5. Mediante a celebração e registro dos Termos de Cessão, operar-se-á a transferência à Fiduciária da titularidade, em caráter fiduciário, dos Direitos Creditórios, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária.

1.6. Fica desde já certo e ajustado, o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias fiduciárias objeto do presente Contrato (“Cessão Fiduciária”) e das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures e da Emissão, podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a critério da Fiduciária, respeitados os termos e condições previstos neste Contrato e nos Documentos da Operação.

1.7. A celebração do presente Contrato e respectivos termos aditivos, caso aplicável, não representará, em nenhuma hipótese, a assunção, pela Fiduciária, da posição contratual do Fiduciante em relação aos Clientes.

CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE CESSÃO E ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Razão Mínima de Cobertura. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de uma data de pagamento de amortização das Debêntures (“Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura”) conforme Anexo VI ao presente Contrato, o Fiduciante deverá ceder fiduciariamente, mediante celebração de Termos de Cessão, Direitos Creditórios vincendos decorrentes de Contratos de Exportação, em montante que assegure o cumprimento de uma razão de cobertura equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento), mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo (“Razão Mínima de Cobertura”):

Razão Mínima de Cobertura da Garantia= $(\sum \text{〔 dos Direitos Creditórios Cedidos 〕}) / ((PMT))$

Onde:

“Σ dos Direitos Creditórios Cedidos” representa o somatório do valor dos Direitos Creditórios vincendos objeto de Termo de Cessão devidamente celebrado e registrado nos termos da Cláusula 15.8 abaixo; e

“PMT” representa o somatório do valor de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e o montante de amortização ordinária do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, relativo às parcelas das Debêntures devidas no mês de julho de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, calculados nos termos da Escritura de Emissão, valendo-se, para a realização de tal cálculo, da projeção de IPCA divulgada pela ANBIMA na data da celebração do Termo de Cessão.

2.1.1. Para fins da verificação da Razão Mínima de Cobertura, o valor dos “Direitos Creditórios Cedidos”, será apurado da seguinte forma: (i) caso já tenha ocorrido a fixação do preço por tonelada, conforme informado pela Fiduciante, o valor da garantia será o valor fixado no respectivo Contrato de Exportação em dólares americanos multiplicado pela cotação do dólar PTAX no Dia Útil anterior à Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura; ou (ii) caso ainda não tenha ocorrido a fixação do preço, o valor será aferido por meio da multiplicação dos seguintes fatores: (a) a quantidade, em toneladas, de Produto objeto dos Contratos de Exportação objeto dos Termos de Cessão; (b) a média dos últimos 5 (cinco) Dias Úteis do valor da cotação do respectivo Produto em dólares americanos na Chicago Board of Trade (CBOT), a ser consultada de acordo com os seguintes sites: (b.1) soja em grãos : <https://www.cmegroup.com/markets/agriculture/oilseeds/soybean.settlements.html> ; e (b.2) farelo de soja: <https://www.cmegroup.com/markets/agriculture/oilseeds/soybean-meal.settlements.html>, anteriores à respectiva Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura; e (iii) o valor da cotação do dólar PTAX no Dia Útil anterior à Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura. Sem prejuízo da disponibilização de cópias dos instrumentos relacionados aos Contratos de Exportação, a Fiduciante enviará à Fiduciária as informações relativas a tais Contratos de Exportação conforme modelo constante do Anexo VII ao presente Contrato.

2.2. Montante Mínimo de Recursos. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, com a antecedência de 2 (dois) Dias Úteis de uma data de pagamento das Debêntures (“Datas de Verificação do Montante Mínimo de Recursos” e, quando referida em conjunto ou indistintamente com Datas de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, as “Datas de Verificação”) conforme Anexo VI ao presente Contrato, a Conta Vinculada deverá ter saldo em montante equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento), mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo (“Montante Mínimo de Recursos”):

Montante Mínimo de Recursos= (Saldo da Conta Vinculada)/((PMT))

Onde:

“Saldo da Conta Vinculada” o saldo da Conta Vinculada apurado pela Fiduciária; e

“PMT” representa o somatório do valor de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e o montante de amortização ordinária do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, relativo às parcelas das Debêntures devidas no mês de julho dos anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, calculados nos termos da Escritura de Emissão, na data de pagamento das Debêntures imediatamente posterior.

2.2.1. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciária será responsável por verificar o atendimento ao Montante Mínimo de Recursos em cada Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos.

2.2.2. Uma vez verificado pela Fiduciária o atendimento do Montante Mínimo de Recursos e realizado o pagamento da PMT imediatamente subsequente à uma Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos, no Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data de Pagamento das Debêntures, os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Arrecadador para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definida) de titularidade do Fiduciante.

2.2.3. Limitado à uma única vez por Data de Pagamento das Debêntures, a Fiduciante terá a possibilidade de solicitar à Fiduciária a antecipação da próxima Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos mediante ao envio de notificação por e-mail à Fiduciária. Nesta ocasião, caso o Montante Mínimo de Recursos esteja atendido, a Fiduciária fará a retenção de 105% (cento e cinco por cento) da próxima PMT, e o saldo remanescente será liberado à Fiduciante na Conta de Livre Movimentação, conforme abaixo definida.

2.3. Após o pagamento da remuneração e amortização, quando aplicável, das Debêntures, eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora oriundo dos pagamentos, valores ou recursos decorrentes dos Direitos Cedidos (“Recursos”) deverá ser transferido em até 1 (um) Dia Útil de forma automática pela Fiduciária para a conta corrente nº 000860144 de titularidade da Caramuru, na agência nº 0001, no Banco BTG Pactual S.A. (“Conta de Livre Movimentação”).

2.4. Os Clientes deverão ser notificados acerca da cessão fiduciária outorgada nos termos deste Contrato e dos Termos de Cessão, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, por meio do envio, pelo Fiduciante, de notificação na forma do Anexo IV ao presente Contrato (“Notificação de Cessão Fiduciária”), sendo certo que, se assim exigido nos termos de um determinado contrato de exportação, os Clientes deverão manifestar o seu de acordo, expressamente, em referido instrumento, aceitando sem restrições a obrigação de realizar os pagamentos decorrentes dos Contratos de Exportação na Conta Vinculada, conforme instruções constantes da Notificação de Cessão Fiduciária. A Notificação de Cessão Fiduciária poderá ser enviada, pelo Fiduciante aos Clientes, por e-mail, devendo tal e-mail ser enviado com solicitação de confirmação de recebimento pelo Cliente destinatário.

2.5. O Fiduciante deverá entregar à Fiduciária comprovante de confirmação de recebimento da Notificação de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da

data de celebração de um Termo de Cessão. Caso um determinado contrato de exportação prescreva a anuência do Cliente para realização da cessão dos créditos dele decorrentes, a Fiduciante deverá encaminhar comprovação de tal anuência, junto com a cópia do referido contrato de exportação à Fiduciária previamente à celebração do Termo de Cessão.

2.6. Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada neste Contrato, o Fiduciante se obriga, desde logo, de maneira irrevogável e irretroatável, a comunicar tal fato prontamente à Fiduciária e (i) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; e (ii) transferir para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Fiduciante, dos referidos pagamentos, sob pena de (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência, observado o prazo acima, até a data do efetivo pagamento, ambos sobre o valor recebido diretamente do devedor dos Direitos Creditórios e não transferidos para a Conta Vinculada no prazo aqui determinado.

3. EVENTOS DE RETENÇÃO

3.1. O Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, deverá transferir em até 1 (um) Dia Útil para a Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora, os Recursos depositados na Conta Vinculada até que seja atingido o valor necessário para o pagamento da PMT. Uma vez atingido esse montante e desde que não esteja em curso nenhum dos Eventos de Retenção, abaixo descritos, o excedente, caso aplicável, deverá transferido em até 1 (um) dia útil para a Conta de Livre Movimentação ou qualquer outra conta que venha a ser indicada pela Fiduciante, observados os Eventos de Retenção (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato e do Contrato de Serviços de Depositário.

3.1.1. Em cada Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, a Securitizadora deverá informar o Banco Arrecadador o valor da PMT referente à próxima data de pagamento das Debêntures.

3.2. O Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, em atendimento a uma ordem de retenção, expressa e por escrito, da Fiduciária, com cópia para o Fiduciante, deverá em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação pela Fiduciária transferir todos os Recursos existentes na Conta Vinculada, bem como aqueles que venham a ser nela depositados, para a Conta Centralizadora, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um de tais eventos, um “Evento de Retenção”):

- (i) verificação, em qualquer Data de Verificação, pela Fiduciária, de que a Razão Mínima de Cobertura e/ou o Montante Mínimo de Recursos não foi observado; e
- (ii) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

3.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção, os Recursos à época existentes na Conta Vinculada, bem como os que passem a ser nelas depositados, deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, conforme previsto na Cláusula 3.2. acima, até que o Evento de Retenção em questão seja, a critério razoável da Fiduciária e nos termos do pertinente instrumento contratual em que a obrigação descumprida se encontra prevista, devidamente sanado. Uma vez sanado o Evento de Retenção, o Banco Arrecadador será informado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, por escrito, pela Fiduciária nesse sentido, com cópia ao Fiduciante, e estará autorizado a novamente realizar as transferências de eventuais excedentes para a Conta de Livre Movimentação.

3.3.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, na hipótese de ocorrência do evento previsto no item “(i)” da Cláusula 3.2. acima, as transferências para a Conta de Livre Movimentação previstas na Cláusula 2.2.2. acima, somente serão retomadas se, (i) na Data de Verificação imediatamente subsequente àquela em que a defasagem fora percebida pela Fiduciária, for verificado que a obrigação descumprida se encontra prevista e devidamente sanada; ou (ii) até que seja solicitada uma nova verificação do atendimento à Razão Mínima de Cobertura, pelo Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do reforço da garantia, nos termos da Cláusula 4.2.1 abaixo.

3.4. Os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser aplicados em (i) títulos públicos federais, ou (ii) fundos de investimento, de baixo risco, ou (iii) certificados de depósito bancário, emitidos e/ou administrados pelo Banco Arrecadador, em qualquer caso, com liquidez diária, sempre desde que de acordo com a legislação vigente (“Investimentos Permitidos”), nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, ficando expressamente vedada a aquisição de ativos de renda variável ou outros ativos de renda fixa não identificados nesta cláusula.

3.5. A fim de dirimir quaisquer dúvidas, as Partes declaram que a Fiduciária não agirá na qualidade de consultor financeiro da Devedora.

3.6. Os recursos existentes na Conta Centralizadora decorrentes de um Evento de Retenção, bem como da rentabilidade dos Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que quaisquer rendimentos auferidos decorrentes da Cessão Fiduciária serão devolvidos ao Fiduciante após a quitação das Obrigações Garantidas.

3.7. A Fiduciária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos referentes aos recursos existentes na Conta Centralizadora, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras.

3.8. As Partes instruirão o Banco Arrecadador a, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário: (i) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelas Partes, a qualquer tempo, em relação aos Recursos depositados na Conta Vinculada, sendo certo que a prestação de quaisquer informações pelo Banco Arrecadador não será considerada violação ao

sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, o Fiduciante renuncia em favor da Fiduciária, seu(s) agente(s) ou mandatário(s); e (ii) cumprir prontamente as ordens dadas pela Fiduciária.

4. REFORÇO DE GARANTIA

4.1. Caberá à Fiduciária informar ao Fiduciante, em cada Data de Verificação, o próximo valor a ser verificado quanto ao Montante Mínimo de Recursos da próxima PMT, permitindo, pois, que o Fiduciante realize o devido acompanhamento dos Recursos recebidos na Conta Vinculada para o cumprimento das obrigações de pagamento das Debêntures descritas na Cláusula 2.2. acima.

4.2. Caso, em uma das Datas de Verificação, a Fiduciária verifique que a Razão Mínima de Cobertura e/ou o Montante Mínimo de Recursos não sejam atendidos, a Fiduciária deverá comunicar tal fato, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação, (i) ao Banco Arrecadador com cópia ao Agente Fiduciário e ao Fiduciante, para que interrompa a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação até o recebimento de nova notificação da Fiduciária em orientação contrária; e (ii) ao Fiduciante para que este promova o reforço da cessão fiduciária nos termos abaixo previstos, informando o montante total necessário para recompor a Razão Mínima de Cobertura.

4.2.1. O Fiduciante obriga-se a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Fiduciária, de modo a assegurar a observância da Razão Mínima de Cobertura, ceder fiduciariamente novos Direitos Creditórios, mediante formalização de novos Termos de Cessão, a fim de adequar a quantidade de recursos cedidos à Razão Mínima de Cobertura.

4.3. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01, de 1º de março de 2021, o Agente Fiduciário, conforme seus deveres lá previstos, caso entenda necessário, poderá contratar avaliações dos Direitos Creditórios por empresas especializadas.

(...)"

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informamos que existem 7 processos judiciais e administrativos sigilosos, abaixo listados, face a Caramuru Alimentos S.A. ("Caramuru") ou seus representantes, de cunho criminal e cível, que são excetuados na Cláusula 9.1, item XV da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA, em decorrência de Fato Adverso Relevante.

- (a) **Processo Administrativo de Responsabilização Nº 3389058/2017** - em tramitação na CGE - Controladoria Geral do Estado - Cuiabá/MT;
- (b) **Ação Civil nº 1031098-16.2019.8.11.0041** - Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular - Cuiabá/MT;
- (c) **Inquérito Policial Nº 166120/2016 (Inquérito Originário – TJ/MT) - Apenso Ação Penal nº 16738-61.2017.8.11.0042** - 7ª Vara - Cuiabá/MT;
- (d) **Ação Penal Código Nº 476881 (referente ao IP nº 052/2017) - 16738-61.2017.8.11.0042** - 7ª Vara - Cuiabá/MT;
- (e) **Inquéritos Policiais 206/2016 - Apenso Ação Penal nº 16738-61.2017.8.11.0042** - 7ª Vara - Cuiabá/MT;
- (f) **Inquéritos Policiais 088/2018 - Apenso Ação Penal nº 16738-61.2017.8.11.0042** - 7ª Vara - Cuiabá/MT; e
- (g) **Inquérito Civil SIMP Nº 000059-023/2017 - Apenso Processo Administrativo de Responsabilização nº 3389058/2017** - Controladoria Geral do Estado - Cuiabá/MT.

A Pentágono realiza o acompanhamento desses processos, através das informações enviadas pela Caramuru Alimentos S.A..